

## Dia 8.6 Valor da Causa

### TÍTULO V DO VALOR DA CAUSA

Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, **ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível.**

Art. 292. **O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção** e será:

I - **na ação de cobrança de dívida**, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação;

II - **na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a rescisão ou a rescisão de ato jurídico**, o valor do ato ou o de sua parte controvertida;

III - **na ação de alimentos**, **a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor;**

IV - **na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação**, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido;

V - **na ação indenizatória**, **inclusive a fundada em dano moral**, o valor pretendido;

VI - **na ação em que há cumulação de pedidos**, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;

VII - **na ação em que os pedidos são alternativos**, o de maior valor;

VIII - **na ação em que houver pedido subsidiário**, o valor do pedido principal.

§ 1º **Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas**, considerar-se-á o valor de umas e outras.

§ 2º **O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual**, **se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano**, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações.

§ 3º **O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa** quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes.

Art. 293. **O réu poderá impugnar**, **em preliminar da contestação**, o valor atribuído à causa pelo autor, **sob pena de preclusão**, e o **juiz decidirá a respeito, impondo, se for o caso, a complementação das custas.**



## TÍTULO V – Do Valor da Causa (Arts. 291 a 293)

### O que é o valor da causa?

O **valor da causa** é o valor em dinheiro atribuído ao processo.

Esse valor serve para diversas finalidades, por exemplo:

- calcular as custas judiciais;
- definir competência em alguns casos;
- calcular honorários advocatícios;
- indicar o proveito econômico discutido na ação.

**Importante:** o valor da causa **nem sempre é exatamente o valor que a parte receberá no final do processo**. O CPC estabelece regras específicas para calculá-lo.

## Art. 291 – Toda causa deve ter um valor

A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível.

### Explicação simples

Toda ação judicial deve possuir um **valor da causa**.

Mesmo que seja difícil calcular o valor exato,

→ o autor deve indicar um valor.

Não existe processo sem valor da causa.

### O que significa "conteúdo econômico imediatamente aferível"?

Significa que não é possível descobrir facilmente quanto vale aquele direito.

Mesmo assim,

o processo precisa ter um valor.

### Exemplo 1

João pede indenização de **R\$ 30.000**.

Valor da causa:

→ **R\$ 30.000**.

### Exemplo 2

Maria propõe uma ação declaratória para reconhecer a existência de um contrato.

O benefício econômico ainda é incerto.

Mesmo assim,

→ ela deve atribuir um valor à causa conforme as regras do CPC.

## Art. 292 – Como calcular o valor da causa

O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

### Caput

O valor da causa deve aparecer:

- na petição inicial;
- ou na reconvenção.

### Inciso I – Ação de cobrança

Na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data da propositura da ação.

## Explicação simples

Se a ação cobra uma dívida,

o valor da causa será a soma de:

- principal;
- juros vencidos;
- multas e outras penalidades vencidas.

Tudo calculado até o dia em que a ação foi proposta.

### Exemplo

João cobra:

- Principal: **R\$ 10.000**
- Juros vencidos: **R\$ 800**
- Multa contratual: **R\$ 200**

Valor da causa:

➡ **R\$ 11.000**



## Inciso II – Ações sobre ato jurídico

...existência, validade, cumprimento, modificação, resolução, resilição ou rescisão de ato jurídico...

Quando a discussão envolve um contrato ou outro ato jurídico,

o valor da causa será:

- o valor do contrato;
- ou apenas da parte discutida.

### Exemplo

Contrato de compra e venda:

Valor: **R\$ 300.000**

O processo discute apenas uma cláusula de **R\$ 40.000**.

Valor da causa:

➡ **R\$ 40.000**



## Inciso III – Ação de alimentos

A soma de 12 prestações mensais pedidas pelo autor.

## Explicação simples

Na ação de alimentos,

o valor da causa corresponde a:

**12 meses da pensão pretendida.**

### Exemplo

O autor pede alimentos de:

**R\$ 2.000 por mês.**

Valor da causa:

$12 \times \text{R\$ } 2.000$

➡ **R\$ 24.000**

## Inciso IV – Divisão, demarcação e reivindicação

**O valor de avaliação da área ou do bem.**

Nessas ações,

vale o valor do imóvel ou do bem discutido.

### Exemplo

Terreno avaliado em:

**R\$ 500.000**

Valor da causa:

➡ **R\$ 500.000**

## Inciso V – Ação indenizatória

**Inclusive dano moral, o valor pretendido.**

Quem pede indenização escolhe quanto pretende receber.

Esse será o valor da causa.

### Exemplo

João pede:

- danos materiais: **R\$ 15.000**
- danos morais: **R\$ 20.000**

Valor pretendido:

➡ R\$ 35.000

Esse será o valor da causa.



## Inciso VI – Cumulação de pedidos

A soma dos valores de todos os pedidos.

### O que é cumulação?

É quando o autor faz vários pedidos na mesma ação.

### Exemplo

João pede:

- R\$ 20.000 de indenização;
- R\$ 5.000 de lucros cessantes.

Valor da causa:

20.000 + 5.000

➡ R\$ 25.000



## Inciso VII – Pedidos alternativos

O de maior valor.

### O que é pedido alternativo?

O autor aceita qualquer um dos pedidos.

Exemplo:

"Quero A **ou** B."

### Exemplo

Pedido A:

R\$ 15.000

Pedido B:

R\$ 30.000

Valor da causa:

➡ R\$ 30.000



## Inciso VIII – Pedido subsidiário

O valor do pedido principal.

### O que é pedido subsidiário?

É um pedido de "reserva".

Primeiro o juiz analisa o principal.

Só se ele for negado,

analisa o subsidiário.

### Exemplo

Pedido principal:

**R\$ 100.000**

Pedido subsidiário:

**R\$ 50.000**

Valor da causa:

➡ **R\$ 100.000**



## § 1º – Prestações vencidas e vincendas

Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, considerar-se-á o valor de umas e outras.

### Explicação simples

Se o autor pede parcelas:

- já vencidas;
- e futuras,

o valor da causa inclui ambas.



### Exemplo

Parcelas vencidas:

**R\$ 8.000**

Parcelas futuras:

R\$ 12.000

Valor da causa:

➡ R\$ 20.000



## § 2º – Como calcular as parcelas futuras

Se a obrigação for por prazo indeterminado ou superior a um ano, considera-se uma prestação anual. Se for inferior a um ano, soma-se o restante das prestações.

### Exemplo 1

Pensão mensal:

R\$ 1.000

Prazo indeterminado.

Valor das parcelas futuras:

$12 \times \text{R\$ } 1.000$

➡ R\$ 12.000

### Exemplo 2

Contrato termina em seis meses.

Prestação:

R\$ 2.000

Valor:

$6 \times \text{R\$ } 2.000$

➡ R\$ 12.000

## § 3º – Correção do valor da causa

O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor.

### Explicação simples

Às vezes o autor informa um valor muito diferente da realidade.

O juiz pode corrigir esse valor,

mesmo sem pedido da outra parte.

Isso é chamado de atuação **de ofício**.

## Exemplo

João pede indenização de **R\$ 500.000**.

Mas coloca na inicial:

Valor da causa:

**R\$ 1.000**

O juiz percebe o erro.

→ Corrige o valor da causa.

Depois,

as custas serão recalculadas.

## Art. 293 – Impugnação do valor da causa

**O réu poderá impugnar, em preliminar da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor, sob pena de preclusão.**

O réu pode dizer:

"O autor calculou o valor da causa de forma errada."

Mas existe um momento certo para fazer isso.

Deve ser:

→ **na preliminar da contestação.**

Se o réu não impugnar nesse momento,

→ ocorre **preclusão**.

Ele perde esse direito.

## O que é preliminar da contestação?

É a parte inicial da contestação,

na qual o réu apresenta determinadas questões processuais antes de discutir o mérito.

## Exemplo

O autor atribui à causa o valor de:

**R\$ 10.000**

O réu entende que o correto seria:

**R\$ 100.000**

Na contestação,

ele impugna esse valor.

O juiz analisa.

Se concordar,

👉 manda corrigir o valor da causa e recolher a diferença das custas.



### Relação entre os artigos

| Artigo | Ideia principal                                                    |
|--------|--------------------------------------------------------------------|
| 291    | Toda causa deve ter valor certo.                                   |
| 292    | Explica como calcular esse valor em cada tipo de ação.             |
| 293    | O réu pode impugnar o valor da causa na preliminar da contestação. |



### Quadro resumo dos incisos do art. 292

| Inciso                                       | Tipo de ação                                | Como calcular o valor da causa                    |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| I                                            | Cobrança                                    | Principal + juros vencidos + penalidades vencidas |
| II                                           | Ato jurídico                                | Valor do ato ou da parte discutida                |
| III                                          | Alimentos                                   | 12 prestações mensais                             |
| IV                                           | Divisão, demarcação e reivindicação         | Valor do bem ou da área                           |
| V                                            | Indenização                                 | Valor pretendido                                  |
| VI                                           | Cumulação de pedidos                        | Soma de todos os pedidos                          |
| VII                                          | Pedidos alternativos                        | Pedido de maior valor                             |
| VIII                                         | Pedido subsidiário                          | Valor do pedido principal                         |
| Situação                                     | Regra                                       | Palavra-chave                                     |
| <div><div></div><div></div><div></div></div> |                                             |                                                   |
| Toda ação                                    | Deve ter valor da causa.                    | Obrigatório                                       |
| Ação de alimentos                            | 12 prestações mensais.                      | 12 meses                                          |
| Cumulação de pedidos                         | Soma de todos os pedidos.                   | Soma                                              |
| Pedidos alternativos                         | Maior valor.                                | Maior                                             |
| Pedido subsidiário                           | Valor do pedido principal.                  | Principal                                         |
| Valor incorreto                              | O juiz pode corrigi-lo de ofício.           | Correção                                          |
| Réu discorda do valor                        | Deve impugnar na preliminar da contestação. | Preclusão                                         |



## ⚠ Pegadinhas de prova

- **Pedido alternativo (art. 292, VII)** e **pedido subsidiário (art. 292, VIII)** não são a mesma coisa. No pedido alternativo, o autor aceita qualquer um dos pedidos; o valor da causa é o **maior** deles. No pedido subsidiário, o segundo pedido só é analisado se o principal for rejeitado; o valor da causa é o do **pedido principal**.
- O juiz pode **corrigir de ofício** o valor da causa (§ 3º), mas o **réu também pode impugná-lo**. Se o réu não fizer isso **na preliminar da contestação**, ocorre **preclusão**.